HOSPITAL DE CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Regimento Interno da Diretoria Médica

HOSPITAL DE CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Regimento Interno da Diretoria Médica

Setembro de 2026

Sumário

Capítulo I

Da Organização dos Serviços da Diretoria Médica **5**

Seção I – Do Hospital Universitário Federal de Ensino Superior 5

Seção II – Dos Órgãos da Área Médica 6

Capítulo II

Do Corpo Clínico e dos Profissionais de Nível Superior **9**

Seção I – Da Conceituação, Constituição e Competência 9

Seção II – Dos Chefes de Serviço 12

Seção III – Dos Chefes de Unidades 15

Seção IV – Dos Coordenadores de Colegiado 16

Seção V – Dos Médicos Docentes 16

Seção VI – Dos Médicos Docentes Aposentados Membros do Corpo Clínico 17

Seção VII – Dos Médicos Contratados 18

Seção VIII – Dos Médicos Afiliados 20

Seção IX – Dos Profissionais Visitantes 21
Seção X – Dos Médicos-Residentes, Médicos Alunos de Cursos de Pós-Graduação e Médicos de Programa Institucional de Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional 22

Seção XI – Das Atividades Docentes da FAMED-UFRGS no HCPA 23

Seção XII – Do Regime de Trabalho 25

Seção XIII – Do Atendimento a Pacientes Particulares ou Vinculados a Convênios de Saúde Privados no Hospital 25

Seção XIV – Dos Afastamentos, Licenças, Substituições e Participação em Reuniões Científicas 26

Seção XV – Do Regime Disciplinar 27

Seção XVI – Das Comissões 28

Seção XVII – Do Ensino e da Pesquisa 30

Capítulo III

Da Assistência Médica 31

Seção I – Dos Cuidados Médicos e das Responsabilidades do Corpo Clínico 31

Seção II – Da Assistência em Cuidados Primários em Saúde 32

Seção III – Da Assistência Médica Ambulatorial 33

Capítulo IV

Das Disposições Transitórias 34

Capítulo I

Da Organização dos Serviços da Diretoria Médica

Seção I

Do Hospital Universitário Federal de Ensino Superior

Art. 1º. O Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA), hospital geral, é um centro de atenção médica, de ensino e de investigação científica e tecnológica.

§ 1º No HCPA, o ensino médico será coordenado:

I - na Graduação, exclusivamente pelos Departamentos da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAMED-UFRGS) e seus Colegiados, conforme o Regimento Geral da UFRGS;

II - na Pós-Graduação stricto sensu, pelos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação ou Colegiados dos Departamentos da FAMED bem como pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG-UFRGS);

III - na Pós-Graduação lato sensu, pelas Chefias de Serviço e Comissão de Residência Médica (COREME) do HCPA bem como pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG-UFRGS) e Pró-Reitoria de Extensão;

IV - no Mestrado Profissional, pela Diretoria de Ensino do HCPA.

§ 2º No HCPA, a assistência médica abrangerá promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde e prevenção e tratamento de doenças através de seus diversos Serviços.

Seção II

Dos Órgãos da Área Médica

Art. 2º. A Área Médica do HCPA, coordenada pela Diretoria Médica do HCPA será constituída pelos seguintes órgãos:

I - SERVIÇO - órgão executor dos objetivos institucionais do Hospital, em conformidade com o art. 1º do Regimento Interno da Diretoria Médica (RIDM), composto por uma especialidade ou especialidades médicas afins, podendo incluir Unidades e Programas.

a) Os Serviços Médicos contarão com área própria e serão, necessariamente, constituídos por professores da FAMED e/ou de outras Unidades da UFRGS, médicos contratados, profissionais especializados, técnicos e pessoal de apoio administrativo. Nesses Serviços, atuarão os alunos de Graduação, os médicos-residentes e outros profissionais em treinamento de Pós-Graduação.

b) Os Serviços de Apoio ao Diagnóstico e Tratamento também terão área própria e serão compostos por professores da FAMED e/ou de outras Unidades da UFRGS, profissionais contratados, técnicos e pessoal de apoio administrativo, podendo também servir para estágios de residentes e outros alunos de Graduação e de Pós-Graduação.

II - UNIDADE - órgão integrante e subordinado ao Serviço destinado a realizar procedimentos especializados, com características administrativas e gerenciais complexas, em geral constituído por professores da FAMED e/ou de outras Unidades da UFRGS, médicos contratados, profissionais especializados e pessoal de apoio administrativo. As Unidades poderão compartilhar, entre si ou com outros Serviços, equipamentos, área física e profissionais especializados e de apoio administrativo. A criação de uma

Unidade poderá ser proposta pelo Serviço à Diretoria Médica devendo ser aprovada pela Diretoria Executiva.

III - PROGRAMA - atividade organizacional de caráter temporário ou permanente, com organização formal e objetivos estratégicos definidos, voltados ao planejamento, implementação, monitoramento e avaliação contínua de ações ou políticas institucionais. Os Programas podem estar vinculados aos Serviços, à Diretoria Médica ou à Presidência, devendo apresentar características interdisciplinares e coordenação centralizada. A criação de um Programa deve ser submetida à aprovação da Diretoria Executiva do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA.

IV - GRUPO DE TRABALHO - atividade de caráter temporário, com formato flexível e composição sucinta, destinada à análise, estudo e proposição de ações assistenciais com objetivos específicos e dirigidos a uma linha de cuidado ou processo assistencial específico. Deve ser composto por um número limitado de participantes, com expertise nas ações relacionadas à atividade, e que atuam de forma colaborativa e temporária. Os Grupos de Trabalho estarão vinculados aos Serviços ou à Diretoria Médica e sua criação deve ser aprovada pela Diretoria Médica.

V - COLEGIADO - grupo com funções deliberativas e executivas, em caráter temporário ou permanente, nas áreas em que for adequado, para administrar o funcionamento de atividades ou serviços afins que tenham vínculos funcionais e utilizem recursos comuns ou compartilhem a clientela e os serviços prestados. Os Colegiados estarão subordinados diretamente à Diretoria Médica e servirão de intermediários entre os Serviços que os compõem e a Diretoria Médica. Cada Colegiado será composto, proporcionalmente, por representantes das áreas médicas que o constituírem, escolhidos entre os respectivos Chefes de Serviço e representantes das áreas de Enfermagem, Administrativa e de Apoio. A criação ou extinção dos Colegiados será feita mediante proposição da Diretoria Médica para aprovação da Diretoria Executiva do HCPA.

VI - NÚCLEO - atividade de caráter temporário ou permanente que não exige estrutura formal, tendo por fim o desenvolvi-

mento de ações em um processo com objetivos específicos e limitados, com pessoal variável e adequados às características de cada Núcleo. Os Núcleos estarão vinculados à Diretoria Médica, podendo apresentar características interdisciplinares em sua composição. A criação de um Núcleo deve ser aprovada pela Diretoria Executiva do HCPA.

§ 1º Todos os recursos dos órgãos da Área Médica (área física, mobiliário, equipamentos e instrumental) são de propriedade do HCPA, ou por ele locados, sob comodato ou cessão de uso. Serviços, Unidades, Programas, Núcleos e Colegiados que deles fizerem uso poderão compartilhar esses recursos de acordo com as necessidades e conveniências.

§ 2º Ao propor a implantação de Unidade ou Programa, o Serviço deverá estabelecer normas e rotinas das respectivas áreas, as quais deverão ser aprovadas como condição para sua criação. No caso do Colegiado ou do Núcleo, será atribuição do coordenador propor as normas para apreciação pela Diretoria Médica.

Art. 3º. Os órgãos citados no Regulamento do HCPA são compostos por Especialidades Clínicas, Cirúrgicas, de Ginecologia e Obstetrícia, Pediátricas, Psiquiátricas e por Especialidades de Apoio ao Diagnóstico e Tratamento, conforme definições estabelecidas por atos da Diretoria Executiva do HCPA.

Art. 4º. Os Serviços referidos nos artigos anteriores, no âmbito de sua esfera de atuação, serão responsáveis pelas atividades de ambulatório, emergência e internação, tanto nas áreas de diagnóstico e tratamento como nas de ensino e pesquisa.

Art. 5º. Os Serviços mencionados no art. 2º poderão ser suprimidos, agrupados ou desdobrados de acordo com: (a) as necessidades assistenciais, de ensino e de pesquisa; (b) o progresso científico e tecnológico das ciências da saúde; (c) os objetivos do HCPA, definidos no art. 2º e alíneas de suas normas, e conforme determina o § 1º do art. 2º deste Regimento.

Parágrafo único. São pré-requisitos para a implantação de Serviços no HCPA:

I - atender à definição expressa no art. 2º deste Regimento;

II - constituir-se, preferencialmente, a partir de Unidades já existentes à medida que os níveis crescentes de complexidade ou diversidade de suas atividades o exigirem;

III - contar com recursos humanos adequados para atender aos objetivos propostos, incluindo, preferencialmente, professores da FAMED e/ou de outras Unidades da UFRGS, médicos contratados, médicos-residentes, técnicos e pessoal de apoio administrativo;

IV - desenvolver normas e rotinas elaboradas nos termos deste Regimento;

V - ter aprovação da Diretoria Médica, da maioria das Chefias dos demais Serviços da Diretoria Médica e ser homologada pela Diretoria Executiva.

Art. 6º. Os recursos humanos em atividade nos Serviços serão subordinados funcionalmente aos respectivos Chefes de Serviço.

Capítulo II

Do Corpo Clínico e dos Profissionais de Nível Superior

Seção I

Da Conceituação, Constituição e Competência

Art. 7º. O Corpo Clínico do HCPA é próprio, fechado e autodisciplinado.

Art. 8º. O Corpo Clínico do HCPA constitui-se de:

I - professores da UFRGS, que dele fizerem parte como médicos docentes;

II - médicos contratados que integrarem os órgãos referidos no capítulo anterior, admitidos pelo regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e designados para atividades específicas, de acordo com os critérios fixados neste Regimento;

III - médicos-residentes, enquanto estiverem desenvolvendo seus treinamentos nos diversos Serviços e especialidades;

IV - médicos docentes aposentados da UFRGS que solicitarem, à Diretoria Médica, permanência no Corpo Clínico;

V - médicos cedidos de outros órgãos públicos para cumprir funções assistenciais no Hospital, em caráter excepcional, conforme justificado interesse dos Serviços e enquanto durar o período de cedência.

VI – Médicos afiliados: médicos cujo contrato de trabalho com o HCPA tenha sido rescindido após o período de atividade no hospital de pelo menos 10 (dez) anos e que tiveram a sua inclusão no Corpo Clínico aprovada em caráter excepcional e ausente o vínculo empregatício, após previa e expressa solicitação.

§ 1º São requisitos para ser incluído como médico docente no Corpo Clínico do HCPA:

I - exercer atividade docente na UFRGS;

II - não ser médico contratado do HCPA.

§ 2º Os professores da FAMED-UFRGS poderão integrar o Corpo Clínico do HCPA na categoria de médico docente através de solicitação à Diretoria Executiva do HCPA:

I - das Chefias de Serviço do HCPA;

II - da Diretoria Médica do HCPA; e

III - da Direção da FAMED-UFRGS.

§ 3º É obrigação dos membros do Corpo Clínico respeitar o Regulamento do HCPA e este Regimento, bem como o Código de Ética Médica (CEM) e as demais disposições legais vigentes.

§ 4º Os médicos integrantes do Corpo Clínico têm sua permissão de atuação vinculada à política de concessão e renovação de permissão para prestação de assistência.

§ 5º Os demais profissionais da área da saúde não médicos que atuam no HCPA - docentes, contratados ou residentes - comporão o Corpo Assistencial e terão suas atividades reguladas por disposições legais internas pertinentes e pelos Códigos de Ética das respectivas profissões.

Art. 9º. O Corpo Clínico será dirigido pelo diretor médico, com assessoramento de seus adjuntos, dos assessores médicos e, se necessário, dos Chefes de Serviços, de Programas, de Colegiados, de Núcleos e de Comissões Temporárias e Permanentes.

Art. 10. O Corpo Clínico, conforme as normas do Conselho Federal de Medicina terá um representante efetivo perante o corpo diretivo da instituição, denominado, no HCPA, Representante do Corpo Clínico, e um representante suplente, denominado Vice-Representante do Corpo Clínico.

§ 1º O Representante e o Vice-Representante do Corpo Clínico terão assegurada autonomia no desempenho de suas atribuições e serão escolhidos, em votação secreta, pelos membros efetivos do Corpo Clínico.

§ 2º O Representante e o Vice-Representante do Corpo Clínico terão mandatos com duração de dois anos, podendo ser reeleitos para igual período, uma única vez consecutivamente.

§ 3º Na impossibilidade de exercício do Representante do Corpo Clínico, por afastamento ou outros motivos, o cargo será assumido pelo

Vice-Representante e, caso haja impossibilidade deste, será determinada nova eleição.

§ 4º O Representante do Corpo Clínico continuará no exercício de suas atividades profissionais normais, sendo disponibilizada até 30% de sua jornada de trabalho semanal para o exercício das atividades inerentes à função de Representante do Corpo Clínico. A regra aplica-se também ao Vice-Representante do Corpo Clínico, em situações de afastamento ou substituição do titular.

Seção II

Dos Chefes de Serviço

Art. 11. Os Chefes de Serviço serão propostos à Diretoria Médica em lista tríplice, apresentada pelo Serviço, composta por médicos docentes que integrarem o Serviço ou, excepcionalmente, de fora dele ou de médicos contratados. Serão escolhidos e designados pelo Diretor-Presidente do HCPA por um período de 2 (dois) anos, coincidindo com o período de gestão da Diretoria Executiva, sendo permitidas 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º Em caso de vacância permanente, será elaborada nova lista tríplice a fim de apontar novo chefe para completar o período de gestão.

§ 2º Os professores que exercem cargos de chefia de Departamento, de Unidade ou de outros órgãos diretivos no âmbito da UFRGS poderão, excepcionalmente, exercer cargo de Chefe de Serviço.

Art. 12. São requisitos para desempenhar as funções de Chefe de Serviço:

I - ser médico docente em atividade na UFRGS e integrante do Corpo Clínico do HCPA e possuir treinamento especializado

comprovado na atividade abrangida pelo Serviço;

II – na impossibilidade de cumprimento do inc. I deste artigo, ser médico contratado ou médico docente aposentado na categoria de professor convidado e integrante do Corpo Clínico, desde que possua treinamento especializado comprovado na atividade abrangida pelo Serviço, obedecendo-se às disposições estabelecidas neste Regimento;

III - nos casos previstos em lei, ser médico com habilitação técnica específica exigida.

Art. 13. Compete aos Chefes de Serviço:

I - dirigir todas as ações assistenciais, científicas e de pesquisa do Serviço, bem como conduzir as atividades de gestão operacional em consonância com o planejamento estratégico do HCPA;

II - atuar como facilitador das atividades de ensino da Graduação da UFRGS, devendo disponibilizar recursos humanos e físicos necessários à implantação dos planos de ensino da FAMED, de outras Unidades da UFRGS e de outras Unidades conveniadas;

III - supervisionar o cumprimento das rotinas estabelecidas para a observância do cuidado progressivo do paciente;

IV - propor a criação de Programa Institucional de Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional (PICCAP) em seu Serviço;

V - solicitar autorização do Diretor Médico para atuação eventual de profissionais, prevista nos arts. 24 e 25 deste Regimento;

VI - designar o chefe dos médicos-residentes dentre os R2 e R3 que nele estiverem em treinamento;

VII – solicitar ao Diretor Médico, a pedido, os afastamentos temporários de médicos contratados desde que não haja prejuízo das atividades assistenciais do Serviço;

VIII - promover reuniões de revisão de prontuários, no âmbito de sua chefia, para avaliar a qualidade dos mesmos, nos Serviços

pertinentes;

IX - autorizar projetos de pesquisa encaminhadosa Diretoria de Pesquisa do HCPA;

X - manter informado o Coordenador do Colegiado de que fizer parte sobre as atividades afins que se desenvolverem no Serviço;

XI - convocar e presidir reuniões do Serviço;

XII - submeter à aprovação da Diretoria Médica as propostas para aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

XIII - encaminhar a Diretoria Médica as proposições de admissão ou demissão de médicos contratados nos termos do Regulamento do HCPA e deste Regimento, inclusão ou exclusão de médicos docentes e afiliados do Corpo Clínico do HCPA e admissão ou demissão de pessoal de apoio assistencial e auxiliar;

XIV - responder pela guarda dos bens patrimoniais do Serviço;

XV - encaminhar à Diretoria Médica a lista tríplice para preenchimento das funções de Chefe de Unidade.

XVI - designar os responsáveis por turnos na Internação, no Ambulatório e nas atividades de apoio diagnóstico e terapêutico, assim como os responsáveis por atividades cirúrgicas realizadas no Centro Cirúrgico Ambulatorial ou no Bloco Cirúrgico;

XVII - propor e aplicar as penas disciplinares previstas neste Regimento;

XVIII - encaminhar à Diretoria Executiva do HCPA os relatórios anuais de atividades do Serviço e outros que forem solicitados;

XIX - cumprir e fazer cumprir o Regulamento do HCPA, este Regimento e o Regimento Interno da Residência Médica assim como os horários de frequência estabelecidos para os integrantes do Serviço;

XX - comunicar à Diretoria Médica seus impedimentos e afastamentos temporários, incluindo período de férias, indicando o substituto, de acordo com os critérios previstos no art. 22 deste Regimento;

XXI - realizar, periodicamente, avaliação de desempenho dos médicos e demais integrantes do Serviço;

XXII - organizar as escalas de férias e comunicá-las à Diretoria Médica;

XXIII - delegar competências, quando necessário;

XXIV - manter informados e atualizados os componentes do Serviço sobre as decisões e rotinas emanadas da Diretoria Executiva do HCPA;

XXV - realizar outras atividades previstas neste Regimento.

Art. 14. O desempenho das funções de Chefe de Serviço não isenta seu titular das demais atividades de assistência, docência, extensão e pesquisa no HCPA.

Seção III

Dos Chefes de Unidades

Art. 15. Os Chefes de Unidade deverão ser integrantes do Corpo Clínico ou do Corpo Assistencial do Hospital, propostos pelos Chefes de Serviço à Diretoria Médica e designados pelo Diretor-Presidente do HCPA.

Art. 16. Compete aos Chefes de Unidade:

I - coordenar todas as atividades da Unidade, de acordo com as normas e os regulamentos do HCPA;

II - convocar e presidir reuniões no âmbito da Unidade;

III - submeter à aprovação do Chefe de Serviço as propostas para aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

IV - solicitar ao Chefe de Serviço, de acordo com as necessidades, a inclusão de médicos docentes, a contratação de pessoal e a admissão de médicos contratados;

V - encaminhar, periodicamente, relatórios das atividades da Unidade ao Chefe de Serviço.

Art. 17. O desempenho das funções de Chefe de Unidade não isenta seu titular de atividades de assistência, docência, extensão e de pesquisa no HCPA.

Seção IV

Dos Coordenadores de Colegiado

Art. 18. Os Coordenadores de Colegiado serão propostos pela Diretoria Médica e escolhidos e designados pelo Diretor-Presidente do HCPA, preferencialmente dentre os Chefes dos Serviços que constituírem os referidos Colegiados.

Art. 19. Compete aos Coordenadores de Colegiado:

I - coordenar as atividades do respectivo Colegiado em consonância com os Chefes de Serviço envolvidos;

II - cooperar com os demais Coordenadores e Chefes de Serviço;

III - reunir, periodicamente, os Chefes dos Serviços que constituem o Colegiado para apreciação de assuntos ligados às atividades de seu Colegiado;

IV - apreciar as propostas dos Chefes de Serviço relativas à área de abrangência do Colegiado e encaminhá-las à Diretoria Médica, quando necessário, respeitadas as disposições deste Regimento;

V - apresentar proposta de normas do respectivo Colegiado para

apreciação e aprovação pela Diretoria Médica.

Seção V

Dos Médicos Docentes

Art. 20. Compete aos médicos docentes:

I - desempenhar atividades regulares de orientação, preceptoria da Residência Médica e assistência médica;

II - cumprir as rotinas médicas e administrativas do HCPA;

III - representar o Serviço, por delegação, em reuniões e eventos institucionais;

IV - elaborar, participar ou desenvolver projetos de pesquisa e extensão aprovados pelas instâncias competentes;

V - respeitar as determinações dos Chefes de Serviço e/ou de Unidade;

VI - integrar grupos de trabalho e Comissões Temporárias ou Permanentes;

VII - dar ciência de seus afastamentos às Chefias de Serviço;

VIII - exercer funções de Assessoria, Coordenação, Chefia ou Supervisão, quando pertinente.

IX - votar e ser votado na eleição da Comissão de Ética Médica;

Parágrafo único. É vedado aos médicos docentes pertencer, simultaneamente, ao Corpo Clínico do HCPA como médico docente e contratado, exceto na condição temporária de professor substituto.

Seção VI

Dos Médicos Docentes Aposentados Membros do Corpo Clínico

Art. 21. Os médicos docentes aposentados que permanecerem no Corpo Clínico do HCPA, conforme inc. IV do art. 8º deste Regimento, poderão seguir assistindo seus pacientes ou realizando procedimentos diagnósticos ou terapêuticos especializados em pacientes particulares ou vinculados a convênios de saúde privados; poderão também votar e ser votados na eleição da Comissão de Ética Médica.

Art. 22. Quaisquer atividades de ensino, pesquisa ou extensão a serem desenvolvidas por médicos docentes aposentados, no âmbito do HCPA, requerem vinculação do docente com a UFRGS na qualidade de docente convidado, e somente poderão ser desenvolvidas com aprovação das Chefias de Serviço e com a concordância prévia e expressa da Diretoria Médica.

Seção VII

Dos Médicos Contratados

Art. 23. A admissão de médicos ocorrerá mediante processo seletivo público e processar-se-á, obrigatoriamente, do seguinte modo:

I - o Chefe de Serviço fará solicitação justificada à Diretoria Médica para os devidos encaminhamentos;

II - após avaliação, a Diretoria Médica enviará a solicitação à Comissão de Seleção para abertura do processo seletivo público, obedecendo-se às normas vigentes;

III - o processo seletivo público constará de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade da função objeto do certame.

§ 1º A Diretoria Médica poderá, também, propor diretamente à Comissão de Seleção do HCPA, ouvidos os Serviços envolvidos, a abertura de processo seletivo público para médicos contratados.

§ 2º As atividades docentes, administrativas e de pesquisa, para as quais o médico contratado for designado por sua Chefia imediata, realizar-se-ão dentro de seu horário de trabalho. As atividades assistenciais com pacientes particulares ou vinculados a convênios de saúde privados deverão ocorrer em horário fora daquele para o qual foi contratado e sem qualquer ônus para o HCPA, seja de que natureza for.

§ 3º É vedado aos médicos contratados pertencer, simultaneamente, ao Corpo Clínico do HCPA como médico contratado e docente, exceto na condição temporária de professor substituto.

§ 4º Os médicos cedidos estarão sujeitos aos regramentos estabelecidos para os médicos contratados.

Art. 24. Compete aos médicos contratados integrantes do Corpo Clínico:

I - cumprir os termos contratuais;

II - cumprir as disposições legais e administrativas vigentes (Regulamento do HCPA, Regimento Interno da Diretoria Médica, Ordens de Serviço, Rotinas, Protocolos Clínicos, Regimentos Internos, entre outros);

III - cumprir as rotinas médicas e administrativas e executar todas as tarefas que a Chefia de Serviço e/ou Chefia imediata determinarem, nos termos deste Regimento;

IV - participar, se for de seu interesse, de projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos na instituição fora de seu horário de trabalho e sem gerar horas extras;

V - solicitar autorização prévia ao Chefe de Serviço para afastar-se do Hospital durante o horário de trabalho;

VI - participar das atividades de ensino da Graduação, PICCAP e dos programas de residência médica desenvolvidos no HCPA;

VII - desenvolver atividades docentes, conforme o estabelecido nos Planos de Trabalho Docentes aprovados, quando convidado pelos Departamentos e Programas de Pós-Graduação da UFRGS, como colaborador, de acordo com a legislação pertinente da Universidade e com a concordância da Diretoria Médica;

VIII - prestar assistência médica aos pacientes, independentemente de cor, raça, sexo, gênero, religião, situação social ou política;

IX - cooperar com a administração do Hospital visando à melhoria da assistência prestada;

X - votar e ser votado na eleição da Comissão de Ética Médica;

XI - realizar outras atividades determinadas pela Chefia imediata.

Seção VIII

Dos Médicos Afiliados

Art. 25. As atividades dos médicos afiliados, enquanto integrantes do Corpo Clínico, ficam restritas à assistência e à realização de procedimentos diagnósticos ou terapêuticos especializados de seus pacientes particulares ou vinculados a convênios pertencentes à saúde suplementar, obedecidas as normas administrativas e legais do HCPA.

Art. 26. Cabe ao médico afiliado cumprir as disposições legais

e administrativas vigentes (Regulamento do HCPA, Regimento Interno da Diretoria Médica, Ordens de Serviço, Rotinas, Protocolos Clínicos, Regimentos Interno, Código de Ética Pública, Código de Conduta, entre outros).

Art. 27. É vedado ao médico afiliado atender no HCPA consultas ambulatoriais de pacientes particulares ou vinculados a convênios pertencentes à saúde suplementar, exceto em situações especiais, com justificado interesse institucional e mediante a concordância prévia e expressa da Diretoria Médica.

Art. 28. O médico afiliado poderá, se for do seu interesse e com aprovação prévia da instituição, participar de projetos de pesquisa, extensão, e programas de pós-graduação desenvolvidos no HCPA.

Art. 29. O ingresso no Corpo Clínico como médico afiliado ocorrerá do seguinte modo:

I - o chefe de serviço fará solicitação justificada à Diretoria Médica para os devidos encaminhamentos, após manifestação formal do interessado;

II - a Diretoria Médica poderá também propor diretamente o ingresso, após consulta aos serviços envolvidos, e após manifestação formal do interessado;

III - após a avaliação do interesse institucional, a Diretoria Médica oficializará o ingresso, que terá validade até 4 (quatro) anos, podendo ser renovado por iguais períodos sucessivamente;

IV - é vedado a este profissional pertencer, simultaneamente, ao Corpo Clínico do HCPA como médico afiliado e docente, exceto na condição temporária de professor substi-

tuto.

Seção IX

Dos Profissionais Visitantes

Art. 30. O HCPA, por sugestão dos Chefes de Serviço, poderá convidar profissionais - professores de medicina e/ou investigadores do país ou do exterior - para, por tempo determinado, exercerem atividades ou participarem de projetos assistenciais, de treinamento especializado ou de pesquisa no HCPA, sem qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo único. As proposições dos Serviços interessados deverão ser dirigidas à Diretoria Médica, com parecer favorável da Chefia imediata, especificando:

I - nome;

II - setor de atividade;

III - qualificação do convidado;

IV - tempo de permanência;

V - projetos ou programas dos quais o convidado participará;

VI - previsão de custeio;

VII - transporte; e

VIII - estadia.

Art. 31. As medidas e os procedimentos administrativos e legais para propiciar e assegurar a permanência e o desenvolvimento das atividades do profissional visitante deverão ser tomados pelos respectivos Chefes de Serviço, após a aprovação da Diretoria Médica, sem ônus para o HCPA e de acordo com as determinações do Conselho Federal de Medicina ou do respectivo Conselho Profissional.

Seção X

Dos Médicos-Residentes, Médicos Alunos de Cursos de Pós-Graduação e Médicos de Programa Institucional de Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional

Art. 32. Os médicos-residentes ingressarão em programas de residência médica, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica.

§ 1º As atividades dos médicos-residentes no HCPA são definidas pelo Regimento da Residência Médica.

§ 2º Como componentes do corpo clínico os médicos-residentes poderão votar e ser votados na eleição da Comissão de Ética Médica.

Art. 33. Os médicos alunos de cursos de Pós-Graduação stricto sensu deverão solicitar ao HCPA, através da Chefia de um Serviço, autorização para realizar atividades assistenciais no âmbito de sua Pós-Graduação.

Art. 34. Os médicos de Programas de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional (PICCAP) deverão solicitar a Diretoria de Ensino, através da Chefia de um Serviço, autorização para, por período de tempo determinado e segundo o sistema de educação continuada, desenvolverem seu aperfeiçoamento ou especialização, de acordo com as regras desse Programa.

§ 1º Os médicos vinculados ao PICCAP deverão cumprir o Regulamento do HCPA, este Regimento, as normas do programa e demais disposições legais internas

§ 2º As atividades deverão ser cumpridas segundo plano elaborado pelos Chefes de Serviço ou de Unidade onde farão seu aprendizado, e obrigatoriamente por período de tempo determinado.

Art. 35. O número de médicos-residentes ou de médicos vinculados ao PICCAP será fixado pelo Chefe de Serviço, de acordo com as necessidades e possibilidades do Serviço.

Seção XI

Das Atividades Docentes da FAMED-UFRGS no HCPA

Art. 36. Conforme o disposto no Regulamento do HCPA, será assegurado o exercício das atividades docentes de âmbito assistencial na graduação programadas pelos Departamentos da FAMED para todos seus professores, pertençam eles ou não ao Corpo Clínico do Hospital, os quais deverão cumprir o Regulamento do HCPA, este Regimento e as demais disposições legais vigentes.

§ 1º As atividades docentes de Graduação e Extensão cujo plano de ensino incluir atividades assistenciais deverão ser previamente cadastradas pelas Comissões de Graduação (COMGRADs) e Comissão de Extensão da FAMED (COMEX) junto à Diretoria Executiva do HCPA, devendo ter a anuência dos Chefes de Serviço onde se realizarão. As atividades dos professores ministrantes de disciplinas devem procurar não interferir nas rotinas médico-hospitalares.

§ 2º Para o cumprimento do que consta no Regulamento do HCPA, os professores regentes de disciplina dos Departamentos da FAMED cujo ensino seja realizado no HCPA comunicarão, por escrito, antes do início de cada semestre, aos respectivos Chefes de Serviço, os cronogramas de execução das atividades docentes a serem cumpridas, para que se ajustem ao cronograma geral das atividades do Hospital.

§ 3º As providências acima dizem respeito, igualmente, a todas as atividades docentes desenvolvidas no HCPA por professores de quaisquer outras Unidades da UFRGS.

§ 4º As atividades docente-assistenciais, no âmbito do programa de Residência Médica do HCPA, são regidas pelo disposto nos respectivos programas de Extensão. A participação dos médicos docentes na preceptoria da Residência Médica se dará mediante aprovação de plano de atividades junto à Diretoria Médica, com anuência dos Chefes de cada Serviço envolvido.

Seção XII

Do Regime de Trabalho

Art. 37. Os médicos docentes, membros do Corpo Clínico do HCPA, serão regidos pelas normas constantes de seu vínculo funcional com a FAMED-UFRGS.

Art. 38. Os médicos docentes do corpo clínico terão suas atividades programadas conjuntamente pelos Chefes de Serviço e Chefes de Departamento da UFRGS, de acordo com as necessidades de assistência, ensino e pesquisa do Serviço e do Departamento.

Art. 39. Os médicos contratados, integrantes do Corpo Clínico do HCPA, trabalharão e serão remunerados de acordo com a carga horária dos respectivos contratos de trabalho.

Seção XIII

Do Atendimento a Pacientes Particulares ou Vinculados a Convênios de Saúde Privados no Hospital

Art. 40. Os médicos integrantes do Corpo Clínico, excetuando-se os

médicos-residentes, poderão prestar atendimento em regime de internação a pacientes particulares ou vinculados a convênios de saúde privados conforme as normas do HCPA, não necessitando de aprovação da Chefia imediata.

Parágrafo único. É vedado atender no HCPA consultas ambulatoriais de pacientes particulares ou vinculados a convênios de saúde privados, exceto em situações especiais, com justificado interesse institucional e mediante a concordância prévia e expressa da Diretoria Médica.

Seção XIV

Dos Afastamentos, Licenças, Substituições e Participação em Reuniões Científicas

Art. 41. Os Chefes de Serviço organizarão, anualmente, a escala de atividades para os médicos docentes de modo a permitir afastamentos dos mesmos sem qualquer descontinuidade no atendimento assistencial desenvolvido.

Art. 42. Os Chefes de Serviço coordenarão, anualmente, as escalas de férias para os médicos contratados, profissionais de nível superior e pessoal de apoio lotados em seu Serviço.

Art. 43. Os médicos contratados, integrantes do Corpo Clínico, ou outros profissionais de nível superior contratados da Diretoria Médica poderão ser dispensados pela Diretoria Executiva do HCPA até o máximo de 10 dias por ano, salvo disposição coletiva ou legal mais benéfica, sem perda do salário e outras vantagens asseguradas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para participar no país de atividades técnico-científicas ligadas àquelas desenvolvidas no HCPA.

§ 1º As solicitações serão dirigidas à Diretoria Médica, com parecer da Chefia imediata e do Chefe de Serviço, acompanhadas do programa científico do evento.

§ 2º A Diretoria Médica, após apreciação e aprovação das solicitações, as encaminhará à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) do HCPA para as providências administrativas cabíveis.

§ 3º Os profissionais contratados deverão, ao retornar, encaminhar à Diretoria Médica, através da Chefia imediata e do Chefe de Serviço, comprovante de sua participação no evento.

Art. 44. Os médicos contratados ou outros profissionais de nível superior contratados da Diretoria Médica poderão ser dispensados pela Diretoria Executiva do HCPA até o máximo de 15 dias por ano, salvo disposição coletiva ou legal mais benéfica, sem perda do salário e outras vantagens asseguradas pela CLT, para participar no exterior de atividades técnico-científicas ligadas àquelas desenvolvidas no HCPA.

Seção XV

Do Regime Disciplinar

Art. 45. Os médicos integrantes do Corpo Clínico e os profissionais de nível superior da Diretoria Médica estarão sujeitos, sempre que houver infração disciplinar em face do que estabelecem a Lei no 5.604/1970, o Estatuto e o Regulamento do HCPA além da Comissão de Ética Médica e demais normativos internos, às seguintes penas disciplinares de acordo com o grau, reincidência ou natureza da falta cometida:

I - advertência oral;

II - advertência escrita;

III - suspensão;

IV - exclusão do corpo clínico; e

V - demissão.

Parágrafo único. O previsto neste artigo refere-se às punições de natureza disciplinar, sem prejuízo da aplicação por parte da instituição de outras medidas punitivas de natureza administra-

tiva de acordo com o regime da CLT e de outras legislações cabíveis na espécie, assegurado o pleno direito de defesa prévia.

Art. 46. A penalidade de advertência oral será imposta, em caráter particular, pela Chefia imediata ou pelo Chefe de Serviço.

Art. 47. A penalidade de advertência escrita será aplicada pela Chefia imediata ou pelo Chefe de Serviço, com o devido registro funcional conforme normas internas.

Art. 48. Quando os Chefes de Serviço deixarem de cumprir o disposto nos artigos 45 e 46 deste Regimento, as medidas disciplinares neles citadas serão aplicadas pela Diretoria Médica, com o devido registro funcional conforme normas internas.

Art. 49. As penalidades de suspensão, exclusão do corpo clínico e demissão serão aplicadas pela Diretoria Médica, garantindo-se o amplo direito de prévia defesa, através de sindicância e respeitando-se as demais normas internas e externas vigentes.

Art. 50. Dos atos que impuserem as sanções referidas nos incisos III, IV e V do art. 39 deste Regimento caberá recurso à Diretoria Executiva do HCPA, no prazo de 5 dias úteis, a contar da ciência da penalidade por parte do funcionário ou agente que sofreu a sanção.

Seção XVI

Das Comissões

Art. 51. As Comissões previstas em lei e as previstas no Regulamento do HCPA são órgãos normativos que se destinam a assessorar a Diretoria Médica, as Coordenadorias de Colegiados e as Chefias de Serviço, podendo ser temporárias ou permanentes.

Art. 52. As Comissões Temporárias serão designadas pela Diretoria Médica, por tempo determinado, para avaliar problemas específicos não compreendidos nas atribuições das Comissões Permanentes.

§ 1º As Comissões Temporárias serão constituídas por um número variável de membros integrantes da Diretoria Médica e de áreas associadas, um dos quais será o Coordenador dos trabalhos, enquanto perdurar sua atividade.

§ 2º Concluída a tarefa e apresentado relatório à Diretoria Médica, a Comissão ficará automaticamente extinta.

§ 3º A Diretoria Médica, ao propor a instituição de Comissões Temporárias, indicará o Coordenador e o prazo para apresentação do relatório e das conclusões.

Art. 53. As Comissões Permanentes têm atuação constante e contínua em seu campo de atividade e são definidas pela legislação pertinente.

Art. 54. As Comissões Permanentes serão constituídas por membros indicados pela Diretoria Médica e designados pelo Diretor-Presidente do HCPA, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, salvo disposição legal ou administrativa aplicável.

§ 1º A Comissão de Ética Médica terá sua organização, funcionamento e eleição estabelecidos conforme legislação definida pelo Conselho Federal de Medicina.

§ 2º Cada Comissão Permanente elaborará suas rotinas de funcionamento, as quais deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva do HCPA.

Art. 55. Cada Comissão Permanente terá um Coordenador, preferencialmente com mandato de 4 (quatro) anos, proposto pela Diretoria Médica, podendo ser reconduzido uma única vez, salvo nas situações em que essa função seja regulada por lei.

Parágrafo único. Os Coordenadores de Comissões Permanen-

tes serão, preferencialmente, médicos docentes integrantes do Corpo Clínico do HCPA.

Art. 56. Compete ao Coordenador de Comissão Permanente:

I - convocar e presidir as sessões da Comissão;

II - coordenar e fiscalizar as atividades da Comissão, executando e fazendo executar as disposições regulamentares e regimentais do Hospital;

III - exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência e representar, perante a Diretoria Médica, contra irregularidades ou atos de indisciplina;

IV - apresentar, periodicamente, à Diretoria Médica, relatório das atividades da Comissão, com periodicidade a ser definida pela Diretoria Médica conforme as características de cada Comissão;

V - convocar, sempre que indispensável, outros colaboradores do HCPA para realização de tarefas específicas;

VI - apresentar, anualmente, relatório das atividades da Comissão;

VII - representar a Comissão perante os Serviços, Setores e Unidades do Hospital;

VIII - exercer outras atribuições, por força deste Regimento, de normas e rotinas que venham a ser implantadas ou demandadas pela Diretoria Executiva do HCPA.

Seção XVII

Do Ensino e da Pesquisa

Art. 57. Para cumprimento das disposições do Regulamento do HCPA, os professores regentes de disciplinas com previsão de atividades nas

dependências do HCPA deverão solicitar, à Diretoria Médica, avaliação sobre a viabilidade de execução das atividades de ensino no âmbito do Hospital e anexar, no caso de aprovação, os cronogramas de execução dos planos de ensino.

> **Parágrafo único.** Os professores regentes de disciplinas mencionadas no caput deste artigo deverão remeter, semestralmente, aos chefes de Serviços a relação dos alunos que realizarão seus estágios e treinamento referentes a estas disciplinas nos Serviços do HCPA.

Art. 58. As atividades de Pós-Graduação stricto sensu desenvolvidas no âmbito do HCPA ficam restritas aos cursos de Pós-Graduação aprovados pela PROPG-UFRGS ou a convênios institucionais oficialmente estabelecidos.

Art. 59. Os cursos de Extensão, Aperfeiçoamento e Especialização serão propostos pelos Departamentos da FAMED-UFRGS ou Serviços do HCPA e aprovados pelas instâncias competentes do HCPA, da FAMED e da UFRGS.

Art. 60. Todas as atividades de ensino deverão se adaptar às disponibilidades administrativas e assistenciais de cada Serviço a fim de que não interfiram na qualidade do atendimento prestado.

Capítulo III

Da Assistência Médica

Seção I

Dos Cuidados Médicos e das Responsabilidades do Corpo Clínico

Art. 61. Os Serviços, as Unidades, os Programas, os Núcleos e os Colegiados terão rotinas próprias.

Art. 62. Os pacientes atendidos no HCPA podem ser:

I - vinculados a convênios de saúde públicos ou privados;

II - vinculados a projetos de pesquisa e

III – particulares.

Art. 63. Os honorários profissionais de atendimentos prestados a pacientes particulares ou vinculados a convênios de saúde privados serão pagos diretamente pelos pacientes ou seus familiares ou pelos convênios aos médicos integrantes do Corpo Clínico responsáveis pelo atendimento.

Parágrafo único. Os médicos que estiverem em programas de treinamento no HCPA não poderão receber honorários, de qualquer espécie nem a qualquer título, de pacientes ou seus familiares ou de convênios.

Art. 64. Exames e procedimentos fora do âmbito do Hospital em pacientes internados no HCPA só poderão ser feitos por solicitação da Chefia imediata e com autorização da Diretoria Médica.

Seção II

Da Assistência em Cuidados Primários em Saúde

Art. 65. Para dar cumprimento ao disposto no Regulamento, o HCPA ocupar-se-á da prevenção, promoção e proteção da saúde e educação sanitária da comunidade, através dos seus diversos Serviços.

Art. 66. Programas específicos e integrados, elaborados por esses Serviços, mediante convênios com entidades públicas ou privadas no país ou no exterior, ou por iniciativa e responsabilidade do HCPA, considerando os recursos humanos e financeiros disponíveis, deverão ser aprovados pela Diretoria Médica e pela Diretoria Executiva.

Art. 67. As atividades em cuidados primários em saúde desenvolver-se-ão em todos os níveis de atendimento médico pertinentes.

Seção III

Da Assistência Médica Ambulatorial

Art. 68. O HCPA, para assegurar proteção, promoção da saúde, educação e reabilitação dos pacientes e prevenção e tratamento das doenças, possui Ambulatórios de Cuidados Primários de Saúde e Especialidades Clínicas, Cirúrgicas, de Ginecologia e Obstetrícia, Pediátricas e Psiquiátricas, nas condições estabelecidas na Seção II deste Capítulo.

Art. 69. São requisitos para instalação de Ambulatórios das especialidades acima citadas os referidos no art. 5º deste Regimento.

Art. 70. Os Ambulatórios de Cuidados Primários e de Especialidades

Clínicas, Cirúrgicas, de Ginecologia e Obstetrícia, Pediátricas e Psiquiátricas serão atendidos por equipes médicas constituídas por integrantes do Corpo Clínico, médicos-residentes e outros Pós-graduandos e estagiários, com as atribuições previstas neste Regimento e nas normas e rotinas aprovadas para esses Serviços.

Art. 71. Quaisquer modificações nos documentos de registro no prontuário deverão ser submetidas, previamente, à comissão competente.

Capítulo IV

Das Disposições Transitórias

Art. 72. Os organogramas, as normas e as rotinas dos órgãos da Diretoria Médica do HCPA devem estar em consonância com este Regimento e com as demais disposições legais e administrativas aplicáveis.

Art. 73. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Médica.

Art. 74. Este Regimento só poderá ser modificado por solicitação da Diretoria Médica e aprovado em reunião da Diretoria Executiva do HCPA.

Art. 75. Este Regimento entrará em vigor à data de sua aprovação pela Diretoria Executiva do HCPA, revogando-se as disposições em contrário.

Criação: início das atividades do HCPA.

Alterado pela Administração Central conforme ata nº 607, de 15/02/2001.

Alterado pela Resolução do CFM nº 1.657 de 2002, de 02/05/2005.

Alterado pela Administração Central conforme ata nº 773, de 09/03/2015.

Alterado pela Administração Central conforme ata nº 793, de 07/10/2016.

Alterado pela Diretoria Executiva conforme Ata nº 811, de 08/01/2018.

Alterado com informações do Estatuto Social do HCPA aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do dia 28/03/2018 (Diretor Médico e Diretoria Médica).

Alterado pela Diretoria Executiva conforme Ata nº 821, de 03/09/2018.

Alterado pela Diretoria Executiva conforme Ata nº 873, de 29/11/2021.

Alterado pela Diretoria Executiva conforme Ata nº 907, de 07/08/2023.

Alterado pela Diretoria Executiva conforme Ata nº 922, de 23/05/2024.

Alterado pela Diretoria Executiva conforme Ata nº 969, de 08/09/2026.

Processo SEI-HCPA 23092.206368/2018-31

Coordenadoria de Comunicação do HCPA - setembro/26 - PGI 014 - 275375

UFRGS
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO SUL

HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Rua Ramiro Barcelos, 2350
Largo Eduardo Z. Faraco
Porto Alegre/RS 90610-910
Fone (51) 3359.8000
www.hcpa.edu.br